



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 107, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

MARIA ALDA AIRES COSTA, Prefeita do Município de Curralinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade premente de elaboração do plano de aplicação do recurso a ser recebido em decorrência da Lei Nacional acima referenciada

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Curralinho, por meio da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - SECTEL, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL com o auxílio do Comitê Gestor de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Curalinho, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Emergencial Cultural, composto paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil, de caráter temporário, consultivo e deliberativo, que tem como objetivo:

I - Atuar em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020;

II - Emitir relatórios, pareceres técnicos e recomendações sobre o cumprimento das metas dos programas e ações;

Art. 3º O Comitê Emergencial Cultural, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL, será constituído por 10 (dez) membros, obedecida a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, assim definidos:

a) o Titular da Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL, que coordenará o Comitê;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (um) representante do Jurídico do Município.

e) 01 (uma) representante do Gabinete da Prefeita.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre os seguintes segmentos:

- a) teatro;
- b) dança;
- c) povos e comunidades tradicionais;
- d) culturas populares;
- e) música

§1º Os membros do Comitê serão nomeados por portaria da Secretaria Municipal de Cultura, observando-se, para o inciso I do **caput** deste artigo a indicação dos representantes do respectivo órgão ou entidade e para o inciso II do **caput** deste artigo o seguinte procedimento:

I - Os representantes dos segmentos serão escolhidos dentre seus pares e encaminharão à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, a manifestação formal da indicação dos representantes por segmento, com ata de reunião devidamente assinada pelos participantes, com no mínimo, 25 (vinte e cinco) assinaturas de trabalhadores e trabalhadoras da cultura do respectivo segmento que representam; e

II - Comprovar atuação social ou profissional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses relativamente ao respectivo segmento que representam.

§2º As assinaturas de que trata o inciso I do §1º deste artigo devem ser, acompanhado de ata da reunião de escolha do representante do segmento cultural preferencialmente, distribuídas proporcionalmente pelas comunidades do município, não podendo, em todo caso, conter mais de 50% de assinaturas de uma só comunidade.

§3º O processo de escolha dos membros do Comitê Emergencial Cultural de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será conduzido pela Secretaria de Cultura, cabendo resolver os casos omissos.

Art. 3º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões por substituto previamente indicado.

Palácio do Executivo – Av. Floriano Peixoto, s/nº - Centro
CNPJ 04.876.710/0001-30
CEP: 68.815-000 – Curalinho – Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e outras autoridades públicas, além de outras pessoas que detenham representatividade expressiva dos segmentos artísticos e culturais.

Art. 5º O Comitê Emergencial Cultural se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, comunicando os seus membros previamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Os trabalhos do Comitê perduraram pelo período que se fizer necessário para a execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALDA AIRES COSTA

Prefeita Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 05 de agosto de 2020.

Raimundo de Souza Oliveira
Chefe de Gabinete

Decreto 75D/2019/GB/PREF/PMC